

mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do aviso n.º 22456/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, homologada por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.esmae-ipp.pt, no separador infonet/informações legais e afixada em local próprio nos serviços de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José Francisco da Silva Beja*.

2025769367

Aviso n.º 3167/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o teatro Helena Sá e Costa, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do aviso n.º 22685/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro, homologada por despacho de 17 de fevereiro de 2012 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.esmae-ipp.pt, no separador infonet/informações legais e afixada em local próprio nos serviços de pessoal da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José Francisco da Silva Beja*.

2025769423

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 2942/2012

O tempo decorrido desde o início da vigência da última versão do Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém, republicado pelo Despacho n.º 14 440/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2011, permite efetuar um primeiro balanço da sua aplicação, aconselhando a que se proceda a algumas alterações pontuais.

Foi ouvido o Conselho Consultivo de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém.

1 — Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro e considerando a autonomia financeira do Instituto, consagrada, designadamente, nos artigos 111.º e 115.º, n.º 1, alínea *e*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 108.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro, aprovo a nova redação dos artigos 7.º e 15.º do Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 11 864/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12-09-2011, alterado pelo Despacho n.º 14 440/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24-10-2011, que passam a ter a redação seguinte:

Alteração ao Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

«Artigo 7.º

Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma penalização:

- De cinco por cento (5%) do valor em dívida nos primeiros dez dias consecutivos de atraso;
- De dez por cento (10%) do valor em dívida entre os onze e os vinte dias consecutivos de atraso;
- De vinte por cento (20%) do valor em dívida entre os vinte e um e os trinta dias de atraso;

d) De trinta por cento (30%) do valor em dívida após trinta dias consecutivos de atraso.

2 — Os alunos bolsheiros podem pagar a prestação de propinas de um determinado mês, sem penalizações, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da prestação da bolsa desse mesmo mês, caso comprovadamente a mesma lhes seja disponibilizada após o dia 20.

3 — Acresce às penalizações referidas no número anterior o pagamento de juros de mora, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Estudantes bolsheiros

1 —

2 —

3 — Incumbe aos Serviços de Ação Social habilitar os serviços académicos de informação relativa aos estudantes candidatos a bolsa nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, no prazo de dez dias úteis contados a partir do termo de cada fase de candidatura.

4 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolsheiro seja indeferida é devido no prazo de trinta dias úteis após a comunicação do indeferimento.

5 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolsheiro seja deferida é devido no prazo de quinze dias úteis após a comunicação de depósito da bolsa.

6 —

2 — A alteração decorrente do presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho, o referido Regulamento com a redação atual.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

(republicação)

Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica -se aos estudantes validamente matriculados numa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de 1.º e 2.º Ciclos e pós-graduações.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das Escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 3.º

Montante das propinas

1 — Os estudantes matriculados numa das Escolas do IPS pagam uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina de cursos do 1.º ciclo é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPS em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, bem como nos cursos de pós-graduação, fixado pelo Conselho Geral do IPS.

Artigo 4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que lecionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados nos termos do Regulamento Escolar Interno da respetiva Escola, os seus conhecimentos das matérias lecionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano letivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centros de Informática, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes nas Escolas e ou IPS;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela secretaria e as despesas com o seguro escolar.

Artigo 5.º

Forma de pagamento

O pagamento das propinas pode ser efetuado:

a) Na tesouraria;

b) Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;

c) Por referência multibanco.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

1 — O estudante pode optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

a) A totalidade, no ato da matrícula/inscrição;

b) Pagamento em quatro prestações em setembro, outubro, janeiro e abril;

c) 10 prestações mensais, com início no mês de Setembro sendo que, quando o estudante seja colocado em data posterior a Setembro, paga no ato da matrícula/inscrição as prestações já vencidas.

2 — Os estudantes da Escola Superior de Saúde que ingressem no 2.º semestre do ano letivo podem optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

a) A totalidade, no ato da matrícula/inscrição;

b) Pagamento em quatro prestações em março, abril, julho e dezembro;

c) 10 prestações mensais, com início no mês de março.

3 — O prazo de pagamento de propinas nos termos referidos nas alíneas b) e c) dos números anteriores, quando efetuado na tesouraria ou por cheque, termina no dia 15 do mês a que respeita, sendo acrescido de 5 dias, quando efetuado por referência multibanco.

Artigo 7.º

Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma penalização:

a) De cinco por cento (5%) do valor em dívida nos primeiros dez dias consecutivos de atraso;

b) De dez por cento (10%) do valor em dívida entre os onze e os vinte dias consecutivos de atraso;

c) De vinte por cento (20%) do valor em dívida entre os vinte e um e os trinta dias de atraso;

d) De trinta por cento (30%) do valor em dívida após trinta dias consecutivos de atraso.

2 — Os alunos bolsеiros podem pagar a prestação de propinas de um determinado mês, sem penalizações, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da prestação da bolsa desse mesmo mês, caso comprovadamente a mesma lhes seja disponibilizada após o dia 20.

3 — Acresce às penalizações referidas no número anterior o pagamento de juros de mora, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Consequência do não pagamento das propinas

A falta de pagamento das propinas devida implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos das penalizações e dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

Artigo 9.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de dezembro não isenta do pagamento das prestações vencidas.

2 — Aos estudantes que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano letivo.

Artigo 10.º

Propina reduzida

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes que tenham de efetuar a sua matrícula num máximo de 30 créditos ECTS para obtenção do grau de licenciado, é reduzido para o valor mínimo legal previsto.

2 — Os estudantes do 2.º ciclo que não tenham obtido aproveitamento no 1.º ano do curso e não se inscrevam no 2.º ano, pagam o valor proporcional ao n.º de ECTS das unidades em falta, em relação ao valor da propina do ano curricular a que se reporta.

Artigo 11.º

Semestres adicionais para entrega do trabalho de mestrado

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes de mestrado que requeiram semestres adicionais por falta de entrega de trabalho de mestrado dentro do prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do IPS é fixado em 50% ou 100% dos valores fixados para o respetivo curso, consoante o estudante requeira beneficiar de um ou dois semestres adicionais conferidos por aquelas disposições regulamentares para conclusão do mestrado.

2 — Nos casos em que se verifiquem diferenças de custo entre o 1.º e o 2.º ano a percentagem referida no número anterior incide sobre o valor da propina fixada para o último ano do curso.

3 — Ao valor das propinas acresce o pagamento da taxa de utilização decorrente da inscrição do estudante, constante da Tabela de Emolumentos do IPS.

Artigo 12.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

O valor das propinas a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas, quando permitida nos termos legais e regulamentares aplicáveis, é calculada proporcionalmente ao número de ECTS dessa unidade curricular em relação ao valor das propinas do ano curricular a que se reporta.

Artigo 13.º

Estudante a tempo parcial

O valor das propinas a pagar pelos estudantes em regime de tempo parcial, quando autorizado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, é o seguinte:

a) Nos cursos de 1.º ciclo aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;

b) Nos cursos de segundo ciclo o valor é fixado em 75% do valor total da propina fixada para esse ano curricular.

Artigo 14.º

Outras situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes

dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no Diário de República, 2.ª série, de 14 de maio de 1998.

3 — No caso de estudantes abrangidos pela alínea *d*) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respetiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os estudantes bolsheiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de co-opeção mantêm a situação prevista nos mesmos.

Artigo 15.º

Estudantes bolsheiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez numa das Escolas do IPS, bem como os que já tendo sido estudantes do Instituto no ano anterior pretendam candidatar-se pela primeira vez a bolsa de estudos, procedem ao pagamento da primeira mensalidade em simultâneo com a matrícula/inscrição.

2 — O pagamento das mensalidades das propinas por parte dos estudantes a que se refere o número anterior fica suspenso até à decisão sobre a sua candidatura, ficando isentos do pagamento de qualquer penalização relativa a esse período.

3 — Incumbe aos Serviços de Ação Social habilitar os serviços académicos de informação relativa aos estudantes candidatos a bolsa nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, no prazo de dez dias úteis contados a partir do termo de cada fase de candidatura.

4 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolsheiro seja indeferida é devido no prazo de trinta dias úteis após a comunicação do indeferimento.

5 — O pagamento por parte dos estudantes cuja candidatura a bolsheiro seja deferida é devido no prazo de quinze dias úteis após a comunicação de depósito da bolsa.

6 — Os recursos interpostos das decisões relativas a bolsa não têm efeito suspensivo quanto ao pagamento das propinas.

Artigo 16.º

Certidões e diplomas

A emissão de qualquer certidão ou diploma só será feita depois do pagamento integral da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 18.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o anterior aprovado pelo Despacho n.º 21224/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

205769001

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 2943/2012

Por despacho de 26 de fevereiro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Catarina Caldas de Figueiredo Mourão — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial (30 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de fevereiro de 2010 e com término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

André Filipe Sá e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de fevereiro de 2010 e com término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto

remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pires da Silva*.
205769772

Despacho (extrato) n.º 2944/2012

Por despacho de 26 de fevereiro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Rui Jorge Antão Sebroza — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de março de 2010 e com término a 31 de julho de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Miguel de Barros Serra Cabral Moncada — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (40 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de fevereiro de 2010 e com término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pires da Silva*.
205769967

Despacho (extrato) n.º 2945/2012

Por despacho de 26 de fevereiro de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Domingos Belo Carmona Marques — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de fevereiro de 2010 e com término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pires da Silva*.
205770119

Despacho (extrato) n.º 2946/2012

Por despacho de 02 de março de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Miguel Serejo Mateus — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 02 de março de 2010 e término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

António Manuel de Almeida dos Santos Queiróz — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 02 de março de 2010 e término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

António Manuel Monteiro Luzio Marques — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 02 de março de 2010 e término a 30 de setembro de 2010, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

2 de março de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pires da Silva*.
205769942